



Pregão Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS <pregao@santamaria.rs.gov.br>

Re: Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 92/2024

Administração <administracao@santamaria.rs.gov.br>

28 de outubro de 2024 às 08:18

Para: Pregão Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS <pregao@santamaria.rs.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **caiss Usuario Email** <caiss@santamaria.rs.gov.br>

Date: sex., 25 de out. de 2024 às 16:40

Subject: Re: Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 92/2024

To: Administração <administracao@santamaria.rs.gov.br>

Boa tarde. Em resposta à solicitação:

Inicialmente, quanto à obrigatoriedade de empresa única assumir os serviços, justifica-se na tentativa de impossibilitar a fragmentação na execução das demandas de saúde e segurança do trabalho, o que geraria inconsistências nos levantamentos técnicos e nos dados a serem inseridos no eSocial.

A contratação global assegura que uma única empresa seja responsável por todos os aspectos técnicos, proporcionando uma visão completa e coerente das condições de trabalho e saúde dos servidores com a padronização de laudos e formulários, evitando variações metodológicas e técnicas que poderiam surgir com a contratação de diferentes empresas para cada lote.

Ainda, permite-se um planejamento estratégico mais eficiente e uma execução otimizada dos serviços, já que a empresa contratada pode organizar e distribuir as atividades de forma integrada, evitando a sobreposição ou lacunas de execução que poderiam ocorrer se diferentes fornecedores fossem responsáveis por cada lote.

Com uma única empresa responsável por todos os serviços, os custos administrativos e logísticos são menores. Não haverá necessidade de coordenar e fiscalizar múltiplos contratos e fornecedores, o que, por si só, reduzirá a complexidade do processo. Além disso, uma contratação global pode resultar em melhores condições de preço, uma vez que a empresa contratada terá maior flexibilidade para ajustar seus custos internos ao gerenciar todos os serviços de maneira integrada.

Por todos esses motivos, faz-se mais vantajosa a contratação única.

Nesse sentido a exigência de empresa única composta por Engenheiros e Médicos que serão os profissionais responsáveis de acordo com suas competências.

E, ainda, o argumento estende-se à exigência de único atestado de capacidade técnica de execução de serviços de engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional.

Quanto à exigência de apresentação de atestado de execução de PGR, tal documento já é exigido desde a edição da nova NR-01, a partir de 03.01.2022, ou seja, a condição não é recente.

Quanto ao item 8.5.4.1, o órgão público requer que um profissional especializado de forma mais abrangente e aprofundada realize as AET, ao invés de atestado de capacidade técnica onde incluso profissionais especializados de forma rápida e prática.

Finalmente, quanto ao registro no CNES, justifica-se face à contratação de empresa única de atividades de engenharia, segurança e medicina do trabalho, considerada estabelecimento de saúde perante a prestação de serviços com os cuidados da saúde humana.

Att,

Em qui., 24 de out. de 2024 às 10:09, Administração <administracao@santamaria.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Segue para conhecimento e retorno:

"Encaminhamento impugnação referente ao PE 92/2024- Medicina do trabalho.

Saliento que a resposta deverá vir até terça-feira, dia 29/10/2024, às 10h."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Josi Aline Munhoz Walter
Superintendente de Administração



Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Endereço: Rua Venâncio Aires, 2777 – 3º andar

Telefone: (55) 3174-1532 – opção 2

Site: santamaria.rs.gov.br

E-mail: administracao@santamaria.rs.gov.br

--

Prefeitura Municipal de Santa Maria

Coordenadoria de Atenção Integrada à Saúde e Segurança do Servidor

Praça Aristides Miranda Brum, nº 303, sala 01 - Centro

Telefone: (55) 3174-1531 e (55) 99167-8524 (Telefone e WhatsApp)

Email: caiss@santamaria.rs.gov.br